

PORTARIA NORMATIVA NRCA-CE N.º 01/2015

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2015 DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Escolar 2015, baixa a seguinte

P O R T A R I A N O R M A T I V A

Art. 1º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 2º (segundo) semestre letivo de 2015 da FAE Centro Universitário: de 15 de junho de 2015 a 10 de julho de 2015.

§1º A solicitação de matrícula subsequente estará disponível a partir de 00h do dia 15 de junho de 2015 e estende-se até às 23h59 do dia 10 de julho de 2015.

§2º A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada pelo FAE *Connect*, no *site* www.fae.edu, menu *Acadêmico, Matrícula Subsequente*.

§3º Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estabelecido, e que esteja com a situação financeira regularizada.

§4º Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito até às 21h do dia 08 de julho de 2015, no Setor de Cobrança do *Campus* Centro – Prédio I.

§5º Os discentes com matrícula trancada deverão reabri-la, até o dia 08 de julho de 2015, conforme previsto no Calendário Escolar 2015, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 24/2014, de 1º de outubro de 2014, disponível no *site* www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação*.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. Plano de Estudos;
- VIII. confirmação do Plano de Estudos.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 10 de julho de 2015, sem a possibilidade de prorrogação.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 125 do Regimento, disponível no site www.fae.edu, em A FAE, Sobre a FAE.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º (segundo) semestre letivo de 2015, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 1º (primeiro) semestre letivo de 2016, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 13 de julho de 2015, na Central de Atendimento do *Campus* em que estiver matriculado, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2º (segundo) semestre de 2015.

Art. 3º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

Art. 4º A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as prescrições a seguir:

- I. O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá a partir de 00h do dia 20 de julho de 2015 até às 23h59 do dia 23 de julho de 2015, sendo realizada, exclusivamente, no FAE *Connect*;
- II. No período citado no inciso I não poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno diferente do turno em que o discente estiver matriculado;
- III. O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá a partir de 00h do dia 27 de julho de 2015 até às 23h59 do dia 29 de julho de 2015, sendo realizada exclusivamente no FAE *Connect*;
- IV. No período citado no inciso III poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno diferente do turno em que o discente estiver matriculado;
- V. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos no §1º.

§1º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- b) inclusão de disciplinas da série/período;

c) inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas da série/período.

§3º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

§4º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas com aproveitamento prévio à matrícula em disciplina subsequente e que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente.

§5º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

§6º Em um primeiro momento, na aba “*Plano de Estudos*”, o discente visualizará o pré-plano, sugerido pela Comissão Especial de Plano de Estudos – CEPE, o qual poderá ser alterado somente por discentes não periodizados.

§7º Os discentes periodizados poderão alterar o Plano de Estudos proposto por meio de solicitação na Central de Atendimento do *Campus* em que estiverem matriculados, somente mediante a apresentação de documento que justifique a alteração (declaração de instituição religiosa ou do trabalho), sendo passível de análise e conseqüente deferimento ou indeferimento.

§8º A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio I, funciona das 08h às 20h30, de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h30, aos sábados.

§9º A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio II, funciona das 13h30 às 22h30, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

§2º Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula ou 369 (trezentas e sessenta e nove) horas-aula, de acordo com a matriz curricular, para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto nos art. 99 e art.103 do Regimento, disponível no [site www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Sobre a FAE*.

§3º A mensuração do desempenho acadêmico será calculada utilizando-se da fórmula do CRE, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando em conta todo o corpo discente da unidade de oferta das turmas (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro), e considerando as disciplinas cursadas até o 1º (primeiro) semestre letivo de 2015.

§4º Nos períodos de 20 a 23 de julho de 2015 e 27 a 29 de julho de 2015, eventuais dúvidas sobre o Plano de Estudos poderão ser esclarecidas, presencialmente, na Central de Coordenações ou por meio de contato com a Equipe FAE pelo telefone 0800-727-4001, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 21h.

Art. 6º O prazo para a confirmação do primeiro período do Plano de Estudos será até às 23h59 de 23 de julho de 2015, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

§1º Haverá novo período de disponibilização do Plano de Estudos a partir de 00h do dia 27 de julho de 2015, estendendo-se até às 23h59 do dia 29 de julho de 2015, exclusivamente pelo FAE *Connect*, podendo ser confirmado uma única vez.

§2º No período mencionado no parágrafo anterior serão permitidas exclusões de disciplinas, inclusões de disciplinas ofertadas em contraturno e em unidade (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro) diferente daquela de realização do seu curso, bem como a disponibilização das vagas não preenchidas no primeiro período de disponibilização do Plano de Estudos.

§3º O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

§4º O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme §1º, Cláusula Sétima, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no crédito escolhido no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 8º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 08 de julho de 2015, deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2015.

Parágrafo único. Se o discente não cumprir com o disposto no *caput* para a manutenção do vínculo, perderá o vínculo com a Instituição.

Art. 9º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento do *Campus* em que estiver matriculado, respeitadas as disposições do art. 126 do Regimento.

Parágrafo único. De acordo com o art. 125 do Regimento, disponível no site www.fae.edu, em A FAE, Sobre a FAE, o discente será considerado desistente ao término do período de trancamento automático, caso não realize a reabertura da matrícula.

Art. 10. Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após 08 de julho de 2015 até às 21hrs, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente, devendo o discente observar os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2015.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico